TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1331/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS SERTÃOZINHO E A EMPRESA COSTA E CORREA LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS SERTÃOZINHO com sede na Rua Américo Ambrósio, 269, CEP 14.169-263 - Jardim Canaã - Sertãozinho/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0004-08, neste ato representada pelo seu diretor geral, o Sr. Paulo Sérgio Calefi, matrícula Siape nº 2144296, nomeado pela Portaria nº 2.403/IFSP, de 8 de abril de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Costa e Correa LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.814.501/0001-03, sediada na Avenida Laguna, nº 14 - Casa B, CEP 69.038-010 - Lírio do Vale - Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.a Gracimony da Costa Correa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1544389-2, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 668.237.812-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23309.002266.2021-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 1331/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de portaria, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de portaria - Porteiro (a), 44 horas semanais entre às 06:00 e 22:00 - CBO 5174-10	Sede da CONTRATANTE	2	7.070,83	84.850,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 14/04/2022 e encerramento em 13/04/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 7.070,83 (sete mil, setenta reais e oitenta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 84.850,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	26439/158331
Fonte:	8100000000
Programa de Trabalho:	171154
Elemento de Despesa:	33903701
PI:	L0000P0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado uma via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Sertãozinho, 01 de abril de 2022

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:		**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:**	
Nome:	Paulo Sérgio Calefi	Nome:	Gracimony da Costa Correa
Cargo:	Diretor Geral	Cargo:	Sócia-responsável legal

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220

Digitally signed by GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=04379426000159, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Date: 2022.04.12 16:10:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:		
1	**Nome:**	Maria Eduarda de Souza
	Matrícula:	1548840
2	**Nome:**	José Maurício Ortiz Batista
	Matrícula:	2336428

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra - Atualização: Julho/2020

Documento assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Mauricio Ortiz Batista**, **TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 01/04/2022 17:33:07.
- **Maria Eduarda de Souza**, **DIRETOR - CD3 - DAD-SRT**, em 04/04/2022 08:38:11.
- **Paulo Sergio Calefi**, **DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SRT**, em 04/04/2022 14:49:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 322117
Código de Autenticação: 68297074cb

UNIVEST CONFECÇÕES
DESDE 1993

MARTA DA S. CERDEIRA
Confecções Univest - desde 1993
empresa.univest@hotmail.com / empresa_univest@hotmail.com
(92) 3303-0682 / (92) 9 9112-9702
(92) 9 9907-9252 / (92) 9 9609-2884

Manaus/AM	05/06/2023
Cliente	
Comprador(a)	Sra. Simone
Contato	92 98149-0398

ORÇAMENTO 01

Prezado (a) Senhor (a):

Atendendo vossa solicitação segue a descrição do insumo para fornecimento de uniformes profissionais com apresentação da proposta abaixo:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TAMANHO			
						P	M	G	GG
			TECIDO BRIM GROSSO NA COR PRETA						
01	50	UND	Calça profissional cós total, fechamento com gancho e zíper, bolsos dianteiros chapados com cantos chanfrados, com bolso cargo nas laterais das pernas com prega macho com portinholas fechadas **com velcro** - SEM LOGO.	R$ 62,50	R$ 3.125,00				
TOTAL DO VALOR.....R$ 3.125,00									

a) **COND. DE PAG**. ***50% mediante o pedido e 50% no ato da entrega ou a combinar.***
b) **DATA DA ENTREGA**: 15 dias uteis

c) **Conta Bancária**: Banco Itaú – Agência: 7163 – C/c: 03650-7
d) **PIX**: 84472802000194
e) **Nome: Marta da S. Cerdeira – ME**

f) **Conta Bancária:** Banco Bradesco – Agência:3711 – C/c: 46997-1
g) **Nome: Marta da S. Cerdeira ME**
h) **PIX**: empresa.univest@hotmail.com

i) **Validade da proposta:** 05 dias

AUTORIZADO POR: ***MARTA DA S. CERDEIRA***

_____ _____

UNIVEST CONFECÇÕES
DESDE 1993

MARTA DA S. CERDEIRA
Confecções Univest - desde 1993
empresa.univest@hotmail.com / empresa_univest@hotmail.com
(92) 3303-0682 / (92) 9 9112-9702
(92) 9 9907-9252 / (92) 9 9609-2884

Manaus/AM	05/06/2023
Cliente	
Comprador(a)	Sra. Simone
Contato	92 98149-0398

ORÇAMENTO 02

Prezado (a) Senhor (a):

Atendendo vossa solicitação segue a descrição do insumo para fornecimento de uniformes profissionais com apresentação da proposta abaixo:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TAMANHO			
						P	M	G	GG
			TECIDO BRIM GROSSO NA COR PRETA						
01	100	UND	Calça profissional cós total, fechamento com gancho e zíper, bolsos dianteiros chapados com cantos chanfrados, com bolso cargo nas laterais das pernas com prega macho com portinholas fechadas **com velcro** - SEM LOGO.	R$ 58,50	R$ 5.850,00				
TOTAL DO VALOR.....R$ 5.850,00									

a) **COND. DE PAG**. ***50% mediante o pedido e 50% no ato da entrega ou a combinar.***
b) **DATA DA ENTREGA**: 15 dias uteis

c) **Conta Bancária**: Banco Itaú – Agência: 7163 – C/c: 03650-7
d) **PIX**: 84472802000194
e) **Nome: Marta da S. Cerdeira – ME**

f) **Conta Bancária:** Banco Bradesco – Agência:3711 – C/c: 46997-1
g) **Nome: Marta da S. Cerdeira ME**
h) **PIX**: empresa.univest@hotmail.com

i) **Validade da proposta:** 05 dias

AUTORIZADO POR: ***MARTA DA S. CERDEIRA***

_____ _____

UNIVEST CONFECÇÕES
DESDE 1993

MARTA DA S. CERDEIRA
Confecções Univest - desde 1993
empresa.univest@hotmail.com / empresa_univest@hotmail.com
(92) 3303-0682 / (92) 9 9112-9702
(92) 9 9907-9252 / (92) 9 9609-2884

Cliente: PROTOWER
Responsável; Sra. SIMONE Data: 10/07/2023.

ORÇAMENTO

PREZADO (A) SENHOR (A):

ATENDENDO VOSSA SOLICITAÇÃO, TEMOS O PRAZER DE APRESENTAR NOSSA PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS QUE DETALHAMOS A SEGUIR:

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TAMANHO			
			TECIDO TWO WAY NA COR PRETO			P	M	G	GG
01	01	UND	BLAZER FEMININO SIMPLES **SEM FORRO COM 01 LOGO BORDADA NO PEITO " PROTOWER .(SETOR ADM.)**	R$ 150,00	R$ 150,00				
02	01	UND	CALÇA SOCIAL FEMININA CORTE RETO (**SETOR ADM.**)	R$ 89,90	R$89,90				
			TEC, TWO WAY NA COR AZUL-MARINHO						
03	01	UND	BLUSA FEMININA MODELO ESTILO COLETE **COM LOGO** BORDADA DO LADO ESQUERDO DO PEITO.	R$ 88,80	R$88,80				
			TECIDO CEDROFIL						
04	01	UND	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA (modelo segurança patrimonial com lapela) **COM LOGO BORDADO " PROTOWER "**	R$ 85,90	R$ 85,90				
TOTAL.....R$ 414,60									

a) **COND. DE PAG**. *50% mediante o pedido e **50% no ato da entrega.***
b) **DATA DA ENTREGA**: a combinar
c) **Conta Bancária**: Banco Itaú – Agência: 7163 – C/c: 03650-7
d) **PIX**: 84472802000194
e) **Nome: Marta da S. Cerdeira – ME**
f) **Validade da proposta:** 10 dias

AUTORIZADO POR: ***MARTA DA S. CERDEIRA***

_____ _____

CONTRATO N.º 2023.6.053.01

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA ATENDER EMERGENCIALMENTE O CENTRO DE ATIVIDADES PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RR E A EMPRESA COSTA E CORREA LTDA.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA** Instituição de Serviço Social Autônomo com natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de Setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 05 de Dezembro de 1967, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.488.834/0001-86, com sede na Rua Dr. Araújo Filho, n.º 947 - Centro, em Boa Vista, Boa Vista - Roraima, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho Regional, senhor **ADEMIR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.695.482-**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, denominada **CONTRATADA,** a empresa **COSTA E CORREA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.814.501/0001-03 com sede Av. Laguna, ** Casa B, Lírio do Vale, CEP: 69038-***, neste ato, representada pelo (a) senhora **GRACIMONY DA COSTA CORREA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº. 154438*-* e CPF n.º 668.237.***-**, residente e domiciliado no Estado do Amazonas, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/0053**, consoante às cláusulas e condições adiante delineadas, que reciprocamente aceitam cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA PARA ATENDER EMERGENCIALMENTE O CENTRO DE ATIVIDADES PELO PERÍODO DE 06 (SEIS)**, conforme quantitativos e descrições constantes do Anexo Único, oriundo do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/0053**, que passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1- O horário para vigilância patrimonial não armada compreende os horários dispostos no Anexo Único deste Instrumento.

2.2 – A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, de forma imediata, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima exigida por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das atribuições dos postos, observando a necessidade de análise prévia por parte da CONTRATANTE.

2.3 - Local de Execução: Os serviços serão executados na unidade abaixo descrita:

LOCAL	ENDEREÇO
Centro De Atividades Dr. Antônio Oliveira Santos	Rua João Barbosa, 143 – Bairro Mecejana, Boa Vista - RR.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Ana Beatriz Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Ana Beatriz Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

2.4- **DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

2.4.1 - Para a prestação de serviço a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, mão de obra em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ser qualificada para atender o perfil do serviço contratado e obedecer às disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da classe ou categoria homologadas na DRT/MTE.

2.4.2- O serviço de vigilância não armada, será executado, de modo preventivo para guarda e proteção dos usuários da Unidade Operativa por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas áreas internas dos locais indicados;

2.5- Caso o horário de expediente da Unidade, seja alterado, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento à nova situação.

2.6 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, todos os equipamentos e itens de uniformes, novos, cujos modelos tenham sido aprovados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, submetendo-os previamente à avaliação da fiscalização do serviço de segurança da CONTRATANTE.

a) Calça;
b) Camisa de mangas compridas e curtas;
c) Cinto de nylon;
d) Sapatos;
e) Meias;
f) Boné com emblema da empresa;
g) Capa de chuva;
h) Crachá;
i) Distintivo tipo broche;
j Livro de ocorrência;
k) Cassetete;
l) Porta cassetete;
m) Apito;
n) Cordão de apito;
o) Lanternas e seus acessórios;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data constante no presente instrumento, na forma e limite previsto no artigo 26, da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Os preços unitários serão aqueles apresentados na proposta da CONTRATADA, aceitos pelo CONTRATANTE, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/0053.**

4.2 - Nos preços de faturamento estão incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente no objeto deste Contrato, bem como as despesas administrativas e operacionais.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

4.3 – O valor total para a presente contratação é de **R$ 122.776,55 (cento e vinte dois mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até **20 (vinte) dias úteis**, após o aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.2 – Havendo erro na Nota Fiscal (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal reapresentada, nos mesmos termos do subitem anterior.

5.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do Contrato, designado na cláusula nona deste Instrumento, de acordo com a área solicitante, no endereço discriminado no Pedido ao Fornecedor - PAF.

> 5.3.1 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com os respectivos pedidos de fornecimento - PAF, separadamente, para cada área requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obedecer às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, antes do início da execução dos serviços, caso seja necessário;

6.2 - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta e neste Contrato;

6.3 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à: alimentação, transporte, hospedagem bem como todo e qualquer equipamento necessário para sua equipe de trabalho executar os serviços objeto deste instrumento, caso haja necessidade, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.4 - Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

6.5 - Impedir a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Unidade;

6.6 - A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MARCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MARCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho, bem como arcar com todas as despesas referentes à essas obrigações;

6.7 - Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE e seus representantes inerentes ao objeto do contrato;

6.8 - Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, relativos os serviços e atender a convocação para contato e/ou reuniões nos locais indicados pela CONTRATANTE, estando ainda, disponível para realizar fiscalização, e conjunto com a área solicitante.

6.9 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

6.10 - Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

6.11 - Responder por danos praticados em virtude do exercício profissional perante a CONTRATANTE, direta e exclusivamente, quanto às obrigações contratuais, sendo impedido de sublocar o objeto do presente Contrato.

6.12 - Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6.13 - Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais postulados vigentes;

6.14 - Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

6.15 - Não empregar menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze) anos**, bem como não empregar trabalhadores em trabalhos degradantes ou forçados;

6.16- A CONTRATADA deverá zelar pela imagem institucional da CONTRATANTE.

6.17 - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente **autorizadas e/ou identificadas** em áreas de acesso livre e restrito, o acesso deverá ser autorizado previamente pela

Este documento foi assinado eletronicamente por GRAÇIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Ana Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRAÇIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Ana Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

sua Direção Administrativa, com registro em documento próprio, nome, registro ou matrícula, cargo, núcleo de lotação e tarefa a executar;

6.18 - Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoas, com abordagem e identificação de elementos suspeitos, acionando os órgãos competentes de Polícia para que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como o Fiscal do Contrato;

6.19 - Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das Leis e regulamentos;

6.20 - Cumprir, com atendimento cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços determinada pela CONTRATANTE;

6.21 - Observar, além do disposto neste instrumento, outras atividades e procedimentos definidos pela Unidade, através de Regulamentos Internos;

6.22 - Em caso da ocorrência de sinistro, se necessário, acionar pelo telefone, de imediato, o Corpo de Bombeiros e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas na Cláusula Quinta deste Instrumento;

7.2 - Fiscalizar a execução do Contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.

7.3 - Receber e conferir os serviços realizados pela CONTRATADA, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais de venda.

7.4 - Aplicar sanções motivadas pela eventual inexecução total ou parcial do objeto deste contrato.

7.5 - Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem prestados;

7.6 - Supervisionar o serviço prestado pela Contratada, através de servidores designados para este fim;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE designa formalmente como fiscal deste contrato, a Gerência de Operações e Serviços, por meio da Sr.ª **MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO** com telefone para contato através do número (95) 98403-4321, respectivamente, que ficam investidos de amplos poderes para fiscalizar os serviços e exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos, segurança, condições e qualificações previstas no Contrato.

8.2 - O CONTRATANTE dará ciência imediata a CONTRATADA, por meio de sua Fiscalização, de toda e

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

8.3 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

8.4 – A presença da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, sendo assegurada prévia defesa, dará ao CONTRATANTE, o direito de, independentemente da ordem, aplicar às seguintes penalidades:

I – Quando o inadimplemento for parcial:
a) Aplicar advertência;
b) Aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
c) Cancelar unilateralmente Ata de Registro de Preços e o pedido de compra;
d) Suspender o direito de licitar ou contratar com o Sesc/RR pelo período de 2 (dois) anos;

II – Quando o inadimplemento for total:
a) Aplicar advertência;
b) Aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total licitado;
c) Cancelar unilateralmente Ata de Registro de Preços e o pedido de compra;
d) Suspender o direito de licitar ou contratar com o Sesc/RR pelo período de 2 (dois) anos;

III. Em caso de identificação de perdas e danos, ficará a critério do CONTRATANTE, assegurada prévia defesa, independentemente da ordem, aplicar exclusivamente as sanções a seguir:
a) Ao invés da aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, aplicar indenização referente às perdas e danos pela conduta da CONTRATADA, inclusive no caso de omissão, e demais que se fizerem necessárias diante do caso concreto, conforme previsão no Código Civil vigente;
b) Suspender o direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa poderá ser descontado de fatura(s) pendente(s) de pagamento ou, na ausência desta(s), ser cobrada por meio extrajudicial ou judicial, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas dos incisos I, II e III poderão ser aplicadas cumulativamente e consecutivamente, a critério do CONTRATANTE, conforme cada caso e a gravidade da inadimplência.

Parágrafo Terceiro - Serão aplicadas as disposições do Código Civil vigente, especialmente quanto às perdas e danos, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando couber.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficará a CONTRATADA livre da aplicação das sanções previstas neste instrumento, desde que devidamente comprovados.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MARCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MARCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPLEMENTAÇÃO OU ACRÉSCIMO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem necessárias, o aditamento do presente Contrato em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO

11.1 - Os preços ajustados poderão ser alterados para mais ou para menos, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Ressalta-se que somente serão cabíveis reequilíbrios quando cumpridos as seguintes exigências:

a) Nos casos comprovados de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem inviáveis os preços praticados.

11.2 – Para aceite/recusa, os pedidos de reequilíbrio serão devidamente analisados pela fiscalização estabelecida no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - O presente Instrumento Contratual poderá sofrer alteração de preços, entre os fornecimentos, somente após 12 (doze) meses.

12.2 - O reajuste será baseado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO INTEGRANTE

Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/0053**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RENÚNCIA E ALTERAÇÃO

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
b) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) O desatendimento das determinações regulares expedidas pelo CONTRATANTE;
d) O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;

Este documento foi assinado eletronicamente por GIRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

15.2 – As rescisões podem dar-se de forma:

a) Consensual, por acordo entre as partes;

b) Judicial, nos termos da Legislação em vigor;

c) Unilateral, por parte do SESC/RR quando ocorridos quaisquer situações previstas na Cláusula Segunda deste instrumento.

15.3 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

16.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - A CONTRATADA compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais do SESC Roraima, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), da Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e da Política de Segurança da Informação do Sesc Roraima, disponível em e (http://transparencia.rr.sesc.com.br/transparencia).

16.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista, Roraima, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente

Este documento foi assinado eletronicamente por GIVACIMONY DA COSTA CORREA, MARCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIVACIMONY DA COSTA CORREA, MARCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato, extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo identificadas para os efeitos legais e de direito.

Boa Vista 10 de abril de 2023.

ADEMIR DOS SANTOS
Presidente do Conselho Regional SESC/RR
CONTRATANTE

GRACIMONY DA COSTA CORREA
COSTA E CORREA LTDA
CONTRATADA

ANNE BEATRIZ DE OLIVEIRA MOURA
Coord. de Licitações e Contratos SESC/RR

MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SESC/RR
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

VITÓRIA T. SALES DA SILVA
CPF n.º ***.472.962-**

INGRID BEATRIZ FELICIO FARIA
CPF n.º ***.506.872-**

Revisado AJUR - Sesc

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONY DA COSTA CORREA, MÁRCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Ademir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

ANEXO ÚNICO

LOTE ÚNICO

Item	Serviço Especificação	Unidade de Medida	Quant. (TOTAL)	Preço (Unitário)	Preço (Total)
01	Contratação de 01 (um) vigilante (não armado) para acompanhamento da entrada principal da escola nos horários das 07h00min às 19h00min (horários corridos - segunda a sexta feira) com fluxo aproximado de 1.310 (mil trezentos e dez) pessoas.	MÊS	6	R$ 6.020,08	R$ 36.120,47
02	Contratação de 01 (um) vigilante (não armado) para acompanhamento da entrada do maternal da escola nos horários das 07h00min às 19h00min (horários corridos - segunda a sexta feira) com fluxo aproximado de 550 (quinhentos e cinquenta) pessoas.	MÊS	6	R$ 6.020,08	36.120,48
03	Contratação de 01 (um) vigilante (não armado) para acompanhamento da entrada do guarita da academia nos horários das 05h00min às 23h30min (horários corridos - segunda a sexta feira) com fluxo aproximado de 2.846 (duas mil oitocentos e quarenta e seis) pessoas.	MÊS	6	R$ 3.992,41	23.954,46
04	Contratação de 01 (um) vigilante (não armado) para acompanhamento da entrada do guarita da academia nos horários das 08h30min às 15h30min (horário corrido - sábados e feriados) com fluxo aproximado de 1.100 (mil e cem) pessoas.	MÊS	6	R$ 4.430,19	26.581,14
		VALOR TOTAL			**R$ 122.776,55**

VALOR TOTAL: R$ 122.776,55 (CENTO E VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REIS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONT DA COSTA CORREA, MARCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Adenir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

Este documento foi assinado eletronicamente por GRACIMONT DA COSTA CORREA, MARCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO, Amanda Beatriz Oliveira de Souza, Adenir Dos Santos, Vitória Sales e Anne Beatriz de Oliveira Moura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código 8857-BAAE-0551-8923.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/8857-BAAE-0551-8923 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8857-BAAE-0551-8923

Hash do Documento

F3FBF50CEEA13A8707D94575E8E0395A25B22454C854F35F2EA065E038D7820F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2023 é(são) :

☑ GRACIMONY DA COSTA CORREA (Parte - COSTA E CORREA LTDA) - 668.237.812-20 em 11/04/2023 21:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: contato@protower.com.br; Código de acesso: 66823781220

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 11 2023 21:29:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -2.9707938 Longitude: -59.9912741 Accuracy: 1905.9174402806987

IP 45.179.45.137

Assinatura:

Hash Evidências:

62560C6174A4A2FE8F2910A5B043C75D019A9D694FF61877EE57BA423E37DCAC

☑ MARCIA DANIELA BENJAMIM EDUARDO - 671.516.042-20 em 11/04/2023 16:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: meduardo@sescrr.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 11 2023 15:39:59 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: 2.8155518 Longitude: -60.6867292 Accuracy: 6013.439846314832

IP 201.18.86.154

Assinatura:

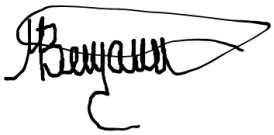

Hash Evidências:
CA6F7FC5B9FD53332D3D16E3D060BC31CB2C64CCB0886FC83D8F4ECFC7609674

☑ Amanda Beatriz Oliveira de Souza (Parte - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA) - 940.936.792-15 em 11/04/2023 11:45 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: absouza@sescrr.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 11 2023 10:45:22 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)
Geolocation Location not shared by user.
IP 187.13.248.151
Assinatura:

Hash Evidências:
17A8FBE2CADD0624469327C33E1EA2546E3936094985F9F3B417837C965C8D95

☑ Ademir Dos Santos (Parte - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA) - 068.695.482-34 em 10/04/2023 23:16 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 10 2023 23:16:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -22.908707483175455 Longitude: -43.16940933701182 Accuracy: 25
IP 189.40.66.191
Assinatura:

Hash Evidências:
E8D35175F954A8E75BCEFC09F4F3C814C6EF12981E8FD000BA0C1A7F8C1CA1B7

- [x] Vitória Sales (Testemunha - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA) - 015.472.962-08 em 10/04/2023 20:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: vsales@sescrr.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 10 2023 19:06:11 GMT-0400 (-04)
Geolocation Location not shared by user.
IP 177.25.116.126
Assinatura:

Hash Evidências:
1419E1E9A511865004C58E13206E16C7D25F28DBC3642703D83618FBF51ACD6D

- [x] Anne Beatriz de Oliveira Moura (Parte - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA) - 019.290.422-13 em 10/04/2023 20:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: amoura@sescrr.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 10 2023 19:03:48 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)
Geolocation Latitude: -22.1722 Longitude: -43.3118 Accuracy: 9012
IP 201.18.86.154
Assinatura:

Hash Evidências:

3F5B970B8109EDE6B181486B284C8CC231F6616A8591271BC6EE1CEE159D80EE

- ☐ INGRID BEATRIZ FELICIO FARIA (Testemunha - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/RR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA) - 041.506.872-00 Pendente

  Tipo: Assinatura Eletrônica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022/TRT11/DLC.SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO, POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE AGENTES DE PORTARIA, FIRMADO COM A EMPRESA COSTA E CORREIA-LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa, Sr. **RÔMULO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA,** brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1065146-2 SSP/AM e do CPF nº 598.535.652-34, no uso da competência delegada pela Presidência do Órgão, por meio da Portaria n.14/2019/SGP/TRT11, de 07/01/2019.

CONTRATADA: COSTA E CORREIA-LTDA (PROTOWER SOLUÇÕES LTDA), CNPJ nº.26.814.501/0001-03, situada na Avenida Laguna, nº.14, casa – B, Bairro Lírio do Vale, CEP: 69.038-010, Manaus/AM, telefone (92)3877-1187, e-mail: contato@protower.com.br , representada, neste ato, pelo seu representante legal, Sra. **GRACIMONY DA COSTA CORREA**, brasileira, solteira, empresária, domiciliado e residente na cidade Manaus/AM, portadora do RG nº.1544389-2/SSP-AM e do CPF nº.668.237.812/20.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos autos do Processo **TRT n. MA-181/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de gerenciamento de controle de acesso, por meio de alocação de agentes de portaria, durante o período diurno, a serem executados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de acordo com as Especificações Técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 001/2022/NUSEGINST, Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico n.10/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 e

DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Assinado de forma digital por DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Dados: 2022.07.15 13:44:18 -04'00'

ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734 TRT da 11ª REGIÃO

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Dados: 2022.07.15 18:24:56 -03'00'

LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131 Assinado de forma digital por LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131 Dados: 2022.07.15 13:49:35 -04'00'

à proposta vencedora, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Posto de Trabalho	Número de Colaboradores
1	Agente de Portaria	13
2	Líder de Portaria	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com **início na data de 25/07/2022 e encerramento em 24/07/2023,** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

2.4.1. A futura contratada manifesta concordância com a redução e/ou eliminação dos custos mencionados no item anterior, o que poderá ser realizado por meio de apostilamento.

LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131 Assinado de forma digital por LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131 Dados: 2022.07.15 13:50:01 -04'00'
DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Assinado de forma digital por DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Dados: 2022.07.15 13:44:53 -04'00'
ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734
TRT da 11ª REGIÃO
GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Dados: 2022.07.15 18:25:14 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$41.468,30 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos),** perfazendo o valor global de **R$497.619,60(quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos),** conforme valores abaixo descritos:

Item	Posto de Trabalho	Números de Colaboradores	Valor unitário do Posto (R$)	Valor Mensal (R$)
1	Agente de Portaria	13	2.942,74	38.255,62
2	Líder de Portaria	1	3.212,68	3.212,68
Valor Mensal				
Valor Global = R$497.619,60				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 80002
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: PTRES 167936
Elemento de Despesa: 339037
Nota de Empenho: 2022NE566, de 14/07/2022.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no item 18 do Termo de Referência n. 01/2022/NUSEGINST, Anexo IX do Edital do Pregão n.10/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as **estabelecidas no item 20 do Termo de Referência n. 01/2022/NUSEGINST, Anexo IX do Edital do Pregão n. 10/2022.**

DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Assinado de forma digital por DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Dados: 2022.07.15 13:45:17 -04'00'

LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:30811113 1 Assinado de forma digital por LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:30811113 1 Dados: 2022.07.15 13:50:21 -04'00'

ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734 TRT da 11ª REGIÃO

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Dados: 2022.07.15 18:25:34 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, **conforme regras constantes do item 21 do Termo de Referência n. 01/2022/NUSEGINST, Anexo IX do Edital do Pregão n.10/2022.**

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos **nos itens 6, 7,8, 9, 10, 16 e 17 Termo de Referência n. 01/2022/NUSEGINST, Anexo IX do Edital do Pregão nº10/2022.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATAD**A são aquelas estabelecidas **nos itens 11 e 12 do Termo de Referência n. 01/2022/NUSEGINST, Anexo IX do Edital do Pregão n.06/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 22 do Termo de Referência n. 01/2022/NUSEGINST, Anexo IX do Edital do Pregão nº 10/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

11.1. A Contratada deve comprovar, durante o período de execução do contrato, o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas em seu quadro de pessoal para pessoas com deficiência.

11.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.3. Durante a Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura), deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargo para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art.66-A da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Assinado de forma digital por DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Dados: 2022.07.15 13:45:37 -04'00'

LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131 Assinado de forma digital por LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131 Dados: 2022.07.15 13:50:44 -04'00'

ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734 TRT da 11ª REGIÃO

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Dados: 2022.07.15 18:25:56 -03'00'

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderão dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Assinado de forma digital por DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Dados: 2022.07.15 13:45:57 -04'00'
LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131 Assinado de forma digital por LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131 Dados: 2022.07.15 15:51:08 -04'00'
ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734
TRT da 11ª REGIÃO
GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Dados: 2022.07.15 18:26:17 -03'00'

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A Contratada é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Assinado de forma digital por DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441 Dados: 2022.07.15 13:46:17 -04'00'

LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:30811113 1 Assinado de forma digital por LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:30811113 1 Dados: 2022.07.15 13:51:32 -04'00'

ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:30 8111734 TRT da 11ª REGIÃO

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Dados: 2022.07.15 18:26:32 -03'00'

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura digital.

ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734

Assinado digitalmente por ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=18845096000154, OU=Tribunal Regional do Trabalho 11 Regiao - TRT11, OU=SERVIDOR, CN=ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA:308111734
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: TRT11 - Ordenador de Despesas
Data: 2022.07.15 12:16:09-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

RÔMULO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Ordenador de Despesa-TRT11ª Região

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220

Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Dados: 2022.07.15 18:26:56 -03'00'

GRACIMONY DA COSTA CORREA
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441

Assinado de forma digital por DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA ANDRADE:111441
Dados: 2022.07.15 13:46:37 -04'00'

LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131

Assinado de forma digital por LUCIA REGINA EHM DE SA PEIXOTO:308111131
Dados: 2022.07.15 13:48:48 -04'00'

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.21/2022/TRT11/DLC.SC

COSTA E CORREIA-LTDA (PROTOWER SOLUÇÕES LTDA), inscrita no CNPJ nº. .26.814.501/0001-03, por intermédio de seu representante legal, Sra. **GRACIMONY DA COSTA CORREA**, portadora do RG nº.1544389-2/SSP-AM e do CPF nº.668.237.812/20, **AUTORIZA** o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 10/2022/TRT11:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **COSTA E CORREIA-LTDA (PROTOWER SOLUÇÕES LTDA)**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Manaus, data da última assinatura digital.

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220

Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Dados: 2022.07.15 18:27:37 -03'00'

GRACIMONY DA COSTA CORREA

CONTRATO Nº 021/2023-UFRR

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E A EMPRESA COSTA E CORREA – LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, com sede na Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.310-000, na cidade de Boa Vista/Roraima, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.792.077/0001-63, neste ato representada pelo Reitor, o Sr. **JOSÉ GERALDO TICIANELI**, nomeado pelo Decreto de 2 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de março de 2020, Seção 2, página 1, portador da matrícula funcional nº 1299584, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA E CORREA – LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.814.501/0001-03, sediada na Avenida Laguna, 14, Casa B, Lírio do Vale, CEP: 69.038-010, Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GRACIMONY DA COSTA CORREA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **23129.021555/2022-68** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR (PARICARANA, CAUAMÉ E MURUPÚ), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação nº 02/2023 - UFRR, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Dados: 2023.03.27 14:40:16 -03'00'

END.: UFRR – Campus do Paricarana - Prédio da Diretoria de Administração – Sala da Coordenação de Contratos - Av. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto. Boa Vista-RR. CEP: 69310-000. E-mail: contratos@ufrr.br

Grupo	Item	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Valor Unitário (R$) (B)	Valor mensal do Serviço (R$) (C=AxB)	Valor total do serviço 6 meses (R$) (E=Cx6)
2	3	Porteiro, 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) porteiros, em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. CBO 5174-10	Posto	10	6.959,65	69.596,50	417.579,00
	4	Porteiro, 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) porteiros, em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. CBO 5174-10	Posto	8	7.946,35	63.570,80	381.424,80
					Valor Total Global (R$)	**133.167,30**	**799.003,80**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no TR, com início na data de **27/03/2023** e encerramento em **10/09/2023**, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 133.167,30** (cento e trinta e três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de **R$ 799.003,80** (setecentos e noventa e nove mil e três reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220 Dados: 2023.03.27 14:40:40 -03'00'

END.: UFRR – Campus do Paricarana - Prédio da Diretoria de Administração – Sala da Coordenação de Contratos - Av. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto. Boa Vista-RR. CEP: 69310-000. E-mail: contratos@ufrr.br

Gestão/Unidade	Fonte	PTRES	Elemento de Despesa	PI	Empenho
154080	1000000000	170454	339037	M20RKN0112N	2023NE000226

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Dados: 2023.03.27 14:40:56 -03'00'

END.: UFRR – Campus do Paricarana - Prédio da Diretoria de Administração – Sala da Coordenação de Contratos - Av. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto. Boa Vista-RR. CEP: 69310-000. E-mail: contratos@ufrr.br

contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Dados: 2023.03.27 14:41:11 -03'00'

END.: UFRR – Campus do Paricarana - Prédio da Diretoria de Administração – Sala da Coordenação de Contratos - Av. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto. Boa Vista-RR. CEP: 69310-000. E-mail: contratos@ufrr.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE GERALDO TICIANELI
Data: 27/03/2023 15:56:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ GERALDO TICIANELI
Reitor da UFRR

GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Assinado de forma digital por GRACIMONY DA COSTA CORREA:66823781220
Dados: 2023.03.27 14:41:23 -03'00'

GRACIMONY DA COSTA CORREA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYLAN HEBROM BRITO DA SILVA
Nome civil: RAYLAN HEBROM BRITO DA SILVA
Data: 27/03/2023 14:45:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF:

ALINE PEREIRA LEAL:80197574220
Assinado de forma digital por ALINE PEREIRA LEAL:80197574220
Dados: 2023.03.27 15:06:54 -04'00'

NOME:
CPF:

END.: UFRR – Campus do Paricarana - Prédio da Diretoria de Administração – Sala da Coordenação de Contratos - Av. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto. Boa Vista-RR. CEP: 69310-000. E-mail: contratos@ufrr.br

DECLARAÇÃO DE EXIQUIBILIDADE

A empresa COSTA E CORREA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.814.501/0001-03, regularmente sediada nesta capital, na Av Laguna, nº 14º Lírio do Vale-Manaus-Am, e participante do procedimento licitatório nº 4/2023 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, segundo as Planilhas de Custos e Formação de Preço, que RENUNCIAMOS PARTE DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS UNIFORMES, EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E DAS INSTALAÇÕES, nos termos facultados pela Lei 8.666/93, art. 44,§3º, vejamos:

"art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. [...]

§ 3º Não se admitirá ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a matérias e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Lei nº 8.883/94.

Em resumo renunciaremos a uma parte do valor dos uniformes por sermos uma empresa que trabalha com bastante estoque de fardamento e por estratégia comercial.

Afirmando que temos plenas condições de assumir e cumprir com todas as solicitações postas no termo de referência da licitação sem causar nenhum prejuízo a administração pública.

Manaus/AM 20 de julho de 2023

COSTA E CORREA LTDA:26814501000103

Assinado de forma digital por COSTA E CORREA LTDA:26814501000103
Dados: 2023.07.20 14:31:29 -04'00'

JUSTIFICATIVAS UNIFORMES

Prezados(a)

Como forma de comprovação de existência de uniforme em estoque iremos estar enviando em anexo comprovantes de compra e fotos do nosso almoxarifado.

Reitero que o nosso fornecedor é pessoa física e não emite nota fiscal devido a esse motivo sempre fazemos recibo de quitação que também enviarei em anexo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Protower Soluções e Serviços – CNPJ: 26.814.501/0001-03
Endereço: Av. Laguna, N° 14 a, Bairro: Lírio do vale
Contato: 3877-1187 / 99292-9694
E-mail: contato@protower.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO.

Recebi importância de R$ 900,00 referente ao pagamento de serviços de confecção de fardamentos.

PEDIDO FARDAMENTOS			
TIPO FARDAMENTO	QTDD	$ UNITARIO	TOTAL
CALÇA SOCIAL	6	R$ 45,00	R$ 270,00
CAMISA SOCIAL	6	R$ 40,00	R$ 240,00
COLETE SOCIAL	6	R$ 60,00	R$ 365,00
GRAVATA SOCIAL	5	R$ 5,00	R$ 25,00
TOTAL DE PEÇAS	23		
TOTAL A PAGAR			R$ 900,00

Greycimony da Costa Correa.

GREYCIMONY DA COSTA CORREA

CPF: 927.820.192-87

COSTA E CORREA LTDA.

COSTA E CORREA LTDA (PROTOWER SOLUÇÕES E SERVIÇOS) .

CNPJ: 26.814.501/0001-03

MANAUS, 17 DE JANEIRO DE 2023.

01/02/2023

GERENCIADOR CAIXA empresas pix

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202301121648 9e6c80ef8ca

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 12/01/2023 às 13:48:38

Valor Original: R$ 450,00 **Valor Atualizado:** R$ 450,00

Origem

Nome: G DA COSTA CORREA

CNPJ: 33946352000193

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: greycimony da costa correa dos santos

CPF: XXX.820.192-XX

Instituição: BCO ITAUCARD S.A.

Chave Pix: +5592999984971

Código da operação: 14451792020

Chave de segurança: 1YN5G26AUL1HNLKM

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

17/01/2023

GERENCIADOR CAIXA empresas pix

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202301171919 03d57d18ead

Data e Hora: 17/01/2023 às 16:20:01

Valor: R$ 450,00

Descrição: 2° PARCELA FARDAMENTO

Origem

Nome: G DA COSTA CORREA

CPF/CNPJ: 33946352000193

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: greycimony da costa correa dos santos

CPF/CNPJ: ***820192**

Instituição: BCO ITAUCARD S.A.

Chave Pix: +5592999984971

Código da operação: 14553599180

Chave de segurança: 1YN5G26AUL1HNLKM

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Protower Soluções e Serviços – CNPJ: 26.814.501/0001-03
Endereço: Av. Laguna, N° 14 a, Bairro: Lírio do vale
Contato: 3877-1187 / 99292-9694
E-mail: contato@protower.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO.

Recebi importância de R$ 1.300,00 referente ao pagamento de serviços de confecção de fardamentos.

PEDIDO FARDAMENTOS			
TIPO FARDAMENTO	QTDD	$ UNITARIO	TOTAL
CALÇA SOCIAL COM BORDADOS	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
TOTAL DE PEÇAS	20		
TOTAL A PAGAR			R$ 1.300,00

COSTA E CORREA LTDA

GREYCIMONY DA COSTA CORREA

CPF: 927.820.192-87

Greycimony da Costa Correa

COSTA E CORREA LTDA (PROTOWER SOLUÇÕES E SERVIÇOS) .

CNPJ: 26.814.501/0001-03

MANAUS, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Recibo de Pagamento

Eu : GREYCIMONY DA COSTA CORREA

Recebi a quantia descrita abaixo, referente ao pagamento de 20 camisas AGENTE DE PORTARIA, pagas pela empresa PROTOWER SOLUÇÕES E SERVIÇOS.

Especie

Valor total: R$1300,00

Assinatura do Colaborador Greycimony da Costa Correa.

Manaus-AM, 16 de NOVEMBRO de 2022.

Protower Soluções e Serviços – CNPJ: 26.814.501/0001-03
Endereço: Av. Laguna, N° 14 a, Bairro: Lírio do vale
Contato: 3877-1187 / 99292-9694
E-mail: contato@protower.com.br

RECIBO DE PAGAMENTO.

Recebi importância de R$ 5.110,00 referente ao pagamento de serviços de confecção de fardamentos.

PEDIDO FARDAMENTOS			
TIPO FARDAMENTO	QTDD	$ UNITARIO	TOTAL
CALÇA SOCIAL	15	R$ 45,00	R$ 675,00
CALÇA DE ELASTICO	16	R$ 35,00	R$ 560,00
CAMIAS BASICA	15	R$ 37,00	R$ 555,00
CAMISA SOCIAL	15	R$ 40,00	R$ 600,00
CAMISA POLO	15	R$ 50,00	R$ 750,00
BLAZER BORDADO	20	R$ 95,00	R$ 1.900,00
GRAVATAS	14	R$ 5,00	R$ 70,00
TOTAL DE PEÇAS	110		
TOTAL A PAGAR			R$ 5.110,00

Greycimony da Costa Correa.

GREYCIMONY DA COSTA CORREA

CPF: 927.820.192-87

COSTA E CORREA LTDA

COSTA E CORREA LTDA (PROTOWER SOLUÇÕES E SERVIÇOS) .

CNPJ: 26.814.501/0001-03

MANAUS, 27 DE JULHO DE 2022.

01/02/2023

GERENCIADOR CAIXA empresas pix

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202207271829699679eb61f

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 27/07/2022 às 15:29:27

Valor Original: R$ 5.110,00 **Valor Atualizado:** R$ 5.110,00

Origem

Nome: COSTA E CORREA LTDA

CNPJ: 26814501000103

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: greycimony da costa correa dos santos

CPF: XXX.820.192-XX

Instituição: BCO ITAUCARD S.A.

Chave Pix: +5592999984971

Código da operação: 9604244816

Chave de segurança: 38JHPSL6PW5EU6FL

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

RECIBO DE PAGAMENTO DE FARDAMENTOS

Recebi da empresa acima a importância de R$ 2.500,00 referente ao pagamento de serviços de confecção de fardamentos conforme descrição abaixo.

TIPO DE FARDAMENTO	QTDD	UNITARIO	TOTAL
CAMISA SERVIÇO XG	19,00	R$ 44,1	R$ 837,90
CAMISA SERVIÇO M	13,00	R$ 64,0	R$ 832,10
CALÇA COM ELASTICO	7,00	R$ 50,0	R$ 350,00
CAMISA POLO	6,00	R$ 80,0	R$ 480,00
TOTAL DE PEÇAS	45,00		
TOTAL A PAGAR			R$ 2.500,00

MANAUS 12 DE ABRIL DE 2022

COSTA E CORRÊA LTDA.

GRUPO PROTOWER
PROTOWER SOLUÇÕES E SERVIÇOS
(COSTA E CORREA LTDA).
26.814.501/0001-03

RECIBO DE PAGAMENTO DE FARDAMENTOS

Recebi da empresa acima a importância de R$ 2.515,00 referente ao pagamento de serviços de confecção de fardamentos conforme descrição abaixo.

TIPO DE FARDAMENTO	QTDD	UNITARIO	TOTAL
CAMISA SERVIÇO G	19,00	R$ 42,00	R$ 798,00
CAMISA SERVIÇO M	13,00	R$ 64,00	R$ 832,00
CALÇA JEANS	8,00	R$ 80,00	R$ 640,00
CAMISA MANGA LONGA	5,00	R$ 49,00	R$ 245,00
TOTAL DE PEÇAS	45,00		
TOTAL A PAGAR			R$ 2.515,00

MANAUS 14 DE FEVEREIRO DE 2022

COSTA E CORREA LTDA.

Protower Soluções e Serviços – CNPJ: 26.814.501/0001-03.
Endereço: Av. Laguna, N° 14 a, Bairro: Lírio do vale
Contato: 98149-0398 / 99166-0658 / 3307-9834
Site: WWW.PROTOWER.COM.BR / **E-mail:** protowerservicos@outlook.com

RECIBO DE PAGAMENTO DE FARDAMENTOS.

Recebi da empresa acima a importância de **R$ 3.250,00**, referente ao pagamento de serviços de confecção de fardamentos conforme descrição abaixo.

TIPO FARDAMENTO	QTDD	UNITARIO	TOTAL
CAMISA SERVIÇO CINZA - G	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
CAMISA SERVIÇO CINZA - M	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
CAMISA SERVIÇO CINZA - GG	10	R$ 65,00	R$ 650,00
TOTAL DE PEÇAS	**50**		
TOTAL A PAGAR			R$ 3.250,00

ENTRADA	R$1.600,00

RESTANTE	R$ 1.650,00

FRANK SILVA DOS SANTOS

Frank Silva dos Santos

PROTOWER SOLUÇÕES E SERVIÇOS

COSTA E CORREA LTDA

ProtowerTower Soluções e Serviços – CNPJ: 26.814.501/0001-03
Endereço: Av. Laguna, N° 14 B, Bairro: Lírio do vale
Contato: 98149-0398 / 99166-0658 / 3307-9834
Site: WWW.TOWERMIX.COM.BR/ **E-mail:** towermix@hotmail.com

RECIBO DE PAGAMENTO.

Recebi da empresa acima a importância de **R$ 7.320,00**, referente ao pagamento de serviços de confecção de fardamentos.

PEDIDO FARDAMENTOS				
AGP	**TAMANHO**	**QTDD**	**$ UNITARIO**	**VALOR**
Camisa AGP	**P**	10	R$ 60,00	R$ 600,00
Camisa AGP	**M**	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
Camisa AGP	**G**	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00
Camisa AGP	**GG**	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
Camisa AGP	**TESTE**	2	R$ 60,00	R$ 120,00
TOTAL A PAGAR				**R$ 7.320,00**

ENTRADA	**R$ 3.500,00**
FALTA PAGAR	**R$ 3.820,00**

TOTAL PAGO R$ 7.320,00

Manaus, 14 de Janeiro de 2021.

Frank Silva dos Santos
FRANK SILVA DOS SANTOS

COSTA E CORREA LTDA
PROTOWER SOLUÇÕES E SERVIÇOS

TowerMix Soluções e Serviços – CNPJ: 26.814.501/0001-03
Endereço: Av. Laguna, N° 14 B, Bairro: Lírio do vale
Contato: 98149-0398 / 99166-0658 / 3307-9834
Site: WWW.TOWERMIX.COM.BR/ **E-mail:** towermix@hotmail.com

TOWERMIX
Soluções e Serviços

RECIBO DE PAGAMENTO.

Recebi da empresa acima a importância de **1.095,00** (hum mil e noventa e cinco reais), referente ao pagamento de serviços de confecção de fardamentos.

PEDIDO FARDAMENTOS			
ASG	**QTDD**	**$ UNITARIO**	**VALOR**
POLO ESCRITORIO (G/M)	5	R$ 35,00	R$ 175,00
CONJUNTO ASG (P)	5	R$ 65,00	R$ 325,00
CAUSA ASG (M)	15	R$ 35,00	R$ 525,00
CAUSA ASG (G)	2	R$ 35,00	R$ 70,00
TOTAL A PAGAR			**R$ 1.095,00**

TOTAL PAGO R$ 1.095,00

Manaus, 10 de Janeiro de 2020.

Greycimony da Costa Correa.

GREYCIMONY DA COSTA CORREA

SANTOS E CORREA LTDA

TOWERMIX SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Comprovante de Pix enviado

Via Internet Banking CAIXA

Dados do pagador:
Nome: PROTOWER SEG E VIG PRIV EIRELI

CNPJ: 30.808.276/0001-61

Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do recebedor:
Nome: greycimony da costa correa dos santos

CPF: ***.820.192-**

Instituição: BCO ITAUCARD S.A.

Dados da transação:

Situação: Efetivado

Valor: 2.500,00

Data/Hora: 12/04/2022 - 16:46

ID transação: E00360305202204121646806bbac10d1

Código da operação: 6917341138

Chave de Segurança: RFW1V33CPU55993L

Chave Pix: +5592999984971

Mensagem: Transacao passivel de cobranca de tarifa.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 01 04

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492

Não importa o momento, a CAIXA está sempre com você. Para mais informações consulte a página www.caixa.gov.br/caixacomvoce/

Comprovante de Pix enviado

Via Internet Banking CAIXA

Dados do pagador:
Nome: COSTA E CORREA LTDA

CNPJ: 26.814.501/0001-03

Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados do recebedor:
Nome: greycimony da costa correa dos santos

CPF: ***.820.192-**

Instituição: BCO ITAUCARD S.A.

Dados da transação:

Situação: Efetivado

Valor: 1.000,00

Data/Hora: 12/04/2022 - 16:49

ID transação: E00360305202204121649af7d8e824b7

Código da operação: 6917405055

Chave de Segurança: STH6E0MWLVVKT9Y1

Chave Pix: +5592999984971

Mensagem: Transacao passivel de cobranca de tarifa.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 01 04

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com Deficiência Auditiva: 0800 726 2492

Não importa o momento, a CAIXA está sempre com você. Para mais informações consulte a página www.caixa.gov.br/caixacomvoce/

Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	SANTOS E CORREA LTDA
Conta origem:	2897 | 003 | 00002555-9
Conta destino:	2980 | 013 | 00019421-9

Nome destinatário:	JOAO DE FREITAS DE SANTANA
Valor:	R$ 2.515,00
Identificação da operação:	GREICE FARDAS

Data de débito:	14/02/2022
Data/hora da operação:	12/02/2022 11:50:42

Código da operação:	082109932
Chave de segurança:	9AQML0WXPC8QWTJ1

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

COSTA E CORRÊA

Documento Comprobatório

Foto do estoque de alguns fardamentos:

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº 10-364/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10-364/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E A EMPRESA COSTA E CORREA LTDA .

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Campus Salto, com sede na Av. Três Poderes, 375 - Residencial Central Parque Salto/SP, CEP. 13.325-047 , inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0012-18, neste ato representado pelo Diretor Geral, Edilson Aparecido Bueno, nomeado pela Portaria IFSP nº 2.454, de 08 de abril de 2021, brasileiro, casado, servidor pública federal, portador da Carteira de Identidade n° 20.118.819-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 180.696.848-79, autorizado a celebrar contratos mediante portaria de delegação de competência IFSP/GAB n° 1372, de 27 de abril de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **COSTA E CORREA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.814.501/0001-03 sediada na Av. Laguna, 14b em Lírio do Vale, Manaus/AM, CEP 69038.010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Gracimony da Costa Corrêa., portadora do CPF nº 668.237.812-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23313.000008.2022-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04-364/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de portaria com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de portaria, sendo: - 1 (um) Posto de Portaria, com 1 (um) Porteiro (diurno), 44 horas semanais; - 1 (um) Posto de Portaria, com 1 (um) Porteiro (noturno), 44 horas semanais;	serviço	1	R$ 7.541,66	R$ 90.499,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 21/03/2022 e encerramento em 20/03/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 7.541,66 (sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 90.499,92 (noventa mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	26439 / 158364
Fonte:	8100000000
Programa de Trabalho:	12.363.5012.20RL.0035
Elemento de Despesa:	3.3.90.37.02

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado uma via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salto, 18 de março de 2022

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE:		REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	
Nome:	EDILSON APARECIDO BUENO	Nome:	GRACIMONY DA COSTA CORRÊA
Cargo:	Diretor Geral	Cargo:	Representante Legal

COSTA E CORREA LTDA:26814501000103

Digitally signed by COSTA E CORREA LTDA:26814501000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=MANAUS, ou=04379426000159, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=COSTA E CORREA LTDA:26814501000103
Date: 2022.03.18 17:09:30 -03'00'

TESTEMUNHAS:		
1	**Nome:**	Alissa Iegoroff de Almeida Torrijo
	Matrícula:	2154919
2	**Nome:**	Elton Tavares Rosa
	Matrícula:	2376852

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Julho/2020

Documento assinado digitalmente.

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 10-364/2022

COSTA E CORREA LTDA , inscrita no CNPJ nº 26.814.501/0001-03, por intermédio de seu representante legal, a Sra Gracimony da Costa Corrêa., portadora do CPF nº 668.237.812-20, **AUTORIZA** o ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFSP CAMPUS SALTO***, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 04364/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **COSTA E CORREA LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFSP CAMPUS SALTO*** , que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Salto, 18 de março de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:	
Nome:	Gracimony da Costa Corrêa.
Cargo:	Representante Legal

COSTA E CORREA LTDA:26814501000103

Digitally signed by COSTA E CORREA LTDA:26814501000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AM, l=MANAUS, ou=04379426000159, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=presencial, cn=COSTA E CORREA LTDA:26814501000103
Date: 2022.03.18 17:10:20 -03'00'

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alissa Iegoroff de Almeida Torrijo**, **DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAA-SLT**, em 18/03/2022 15:35:20.
- **Elton Tavares Rosa**, **COORDENADOR - FG1 - CLT-SLT**, em 18/03/2022 15:38:11.
- **Edilson Aparecido Bueno**, **DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SLT**, em 18/03/2022 15:59:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 313994
Código de Autenticação: 926deea86d